

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº ____ /2023

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado, doravante denominado COMPROMITENTE, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, pela Promotora de Justiça GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA, titular da 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, e, de outro lado, e aa empresa TOGETHER PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 47.518.574/0001-10, com sede na Av. Raul Lopes, 1000, Piso 2, Loja 383-B, bairro noivos, neste ato representada por sua sócia LORENA FERREIRA SILVA DA SILVA, CPF: 046.230.393-40, RG: 3.901.462, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta para fins de realização do evento denominado FESTIVAL GIRASOL 2023 o qual ocorrerá nos dias 10 e 11 de novembro de 2023, no espaço da praia de verão do Teresina Shopping, na Av. Raul Lopes, 1000, bairro noivos, em Teresina-PI, comprometendo-se conforme estabelecido a seguir:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas e repressivas, frente à proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos dos cidadãos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público prescreve em seu artigo 8º que “o procedimento administrativo e o instrumento próprio da atividade fim, destinado a: IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (art. 6º, III, CDC);

CONSIDERANDO que o fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária (art. 20, CDC);

CONSIDERANDO o artigo 1º da Resolução 179/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe que o compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração;



CONSIDERANDO o interesse deste Órgão Ministerial em fiscalizar o evento de maneira a evitar a ocorrência de danos e irregularidade que atinjam direta ou indiretamente os direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO ainda a implementação do projeto “**MEIA-ENTRADA SOLIDÁRIA: BOA AÇÃO É DOAÇÃO**”, que busca democratizar o acesso dos consumidores a eventos culturais, bem como arrecadar donativos para instituições sociais.

RESOLVEM:

CELEBRAR o presente Termo de Ajustamento de Conduta, com base legal no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85; art. 113 do Código de Defesa do Consumidor; Lei nº 12.933/2013 (Lei da meia-entrada); Decreto nº 8.537/2015 (Regulamenta a meia-entrada), a fim de assegurar o cumprimento da legislação de proteção ao consumidor, em consonância com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A COMPROMISSÁRIA declara que o evento será realizado nos dias 10 e 11 de novembro de 2023, no espaço da praia de verão do Teresina Shopping, na Av. Raul Lopes, 1000, bairro noivos, em Teresina-PI, com o público estimado de 20.000 (vinte mil) pessoas, sendo 10.000 em cada dia.

CLÁUSULA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA deverá enviar para a 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI todas as licenças legais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí - CBMEPI e da Gerência de Vigilância Sanitária do Município de Teresina - GEVISA, até o dia 03 de novembro do corrente ano, podendo excepcionalmente, fazê-lo até 72 (setenta e duas) horas após a realização do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - A COMPROMISSÁRIA, compromete-se a encaminhar para a 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, até o dia 03 de novembro de 2023, cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos decorrentes da realização do evento, devendo tal plano constar:

I - Metas;

II - Procedimentos operacionais: limpeza e conservação da área interna e externa, bem como destinação dos resíduos sólidos para o Aterro Sanitário de Teresina; Instalação de banheiros químicos no local do evento; limpeza e conservação da área em que se dará o evento; Incentive a coleta seletiva de resíduos sólidos; Medidas mitigadoras e compensatórias;

III - Cronograma executivo.

CLÁUSULA QUARTA - A COMPROMISSÁRIA, compromete-se a apresentar a 31ª Promotoria de Justiça de Teresina até o dia 03 de novembro de 2023, o Plano de Disciplinamento do Trânsito devidamente aprovado pela Superintendência Municipal de Trânsito - STRANS, do qual deverá constar planta baixa discriminando as vias que serão interrompidas, rotas alternativas de acesso da população a região leste, bem como, o número de agentes/de trânsito (PM ou STRANS) que serão mobilizados para garantir o perfeito funcionamento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - A COMPROMISSÁRIA compromete-se a apresentar a 31ª Promotoria de Justiça de Teresina e a Superintendência de Desenvolvimento Urbano competente pela localidade do evento, até o dia 03 de novembro de 2023 Plano de Segurança, Combate a Incêndio e Contingência devidamente aprovado pelas autoridades competentes para tanto Plano de Segurança Interna e Externa devidamente aprovado pela autoridade policial competente para tanto, o qual deverá discriminar o número de seguranças particulares e policiais civis ou militares que serão envolvidos em tal esquema, o número de viaturas utilizadas, bem como informar o procedimento a ser adotado quando da ocorrência de situações que autorizem a intervenção dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - A COMPROMISSÁRIA assegurará informações corretas, claras, precisas e ostensivas e com língua portuguesa sobre os serviços, bem como suas características, qualidades, preço, entre outros dados de interesse dos consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - A COMPROMISSÁRIA responderá pelos vícios de qualidade e quantidade decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem



publicitária, garantindo aos consumidores, o abatimento ou a restituição imediata da quantia paga monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – A COMPROMISSÁRIA assegurará aos estudantes, professores, jovens carentes, idosos e pessoas com deficiência, acesso a todos os setores do referido evento, mediante o pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público geral.

§1º - O benefício previsto no caput não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes e áreas especiais.

§2º - O acompanhante da pessoa com deficiência, também, faz jus ao benefício da meia-entrada.

§3º - Apenas os professores com atuação na rede pública e privada do Estado do Piauí terão direito ao benefício descrito no caput, salvo liberalidade dos organizadores do evento com profissionais de outros Estados.

CLAUSULA NONA - No momento da compra do ingresso e da entrada no evento serão aceitos como documentos para obtenção do benefício de meia-entrada:

§1º - Os estudantes deverão comprovar essa condição com a apresentação de carteira própria emitida por autoridade de cada segmento; ou comprovante de matrícula ou de vínculo com a instituição de ensino, impresso e devidamente assinado pelos responsáveis da respectiva instituição de ensino dos diversos níveis; ou comprovante de matrícula virtual, desde que seja disponibilizado aos produtores, promotores, proprietários do evento, no ato da aquisição do benefício, o devido meio de certificação eletrônica do documento apresentado.

§2º - Os professores deverão apresentar o contracheque atualizado ou carteira funcional.

§3º - Os jovens carentes (de 15 a 29 anos) comprovarão essa condição ao demonstrarem que estão inscritos junto ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

§4º - Os idosos deverão apresentar a carteira de identidade ou outro documento oficial que comprove idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§5º - As pessoas com deficiência deverão apresentar o cartão de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social da pessoa com deficiência; documento emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS que ateste a aposentadoria; ou outro documento legal ou médico que ateste a deficiência.

§ 6º – A COMPROMISSÁRIA disponibilizará nos postos de venda dos ingressos, no mínimo, uma cópia da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013 e do Decreto Nº 8.537, de 05 de outubro de 2015, para que os consumidores possam conferir e entender as determinações legais;

CLÁUSULA DÉCIMA - A COMPROMISSÁRIA fixará em todos os pontos de vendas, de forma bem clara, correta, ostensiva e precisa, banners e/ou cartazes com as informações sobre quem tem direito ao benefício da meia-entrada, os documentos necessários para a concessão da benesse, bem como o detalhamento dos valores cobrados por ingresso. Os banners e/ou cartazes serão atualizados à medida que os preços dos ingressos forem reajustados, até a data do evento.

§ 1º – Considerando a existência de projeto institucional implementado pela 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, fica instituída a adoção da **“MEIA-ENTRADA SOLIDÁRIA: BOA AÇÃO É DOAÇÃO”**, que consiste na extensão da possibilidade de aquisição dos ingressos de meia-entrada aos consumidores que legalmente não desfrutem de tal privilégio, desde que, em contrapartida, doem, no ato da entrada ao evento, 1kg (um quilo) de alimentos não perecíveis e/ou uma lata ou pacote de leite em pó;

§ 2º – Os referidos alimentos serão posteriormente doados a instituições (ONGs, organizações sociais e/ou filantrópicas) cadastradas e indicadas por esta COMPROMITENTE em conjunto com a COMPROMISSÁRIA;

§ 3º – Será aberta oportunidade para que outras Promotorias de Justiça, que também tenham celebrado Termo de Ajustamento de Conduta relativo a este evento, indiquem instituições



para destinação dos insumos arrecadados, devendo a COMPROMISSÁRIA comunicar a entrega, com posterior encaminhamento de comprovação para esta COMPROMITENTE;

§ 4º – A COMPROMISSÁRIA garantirá aos consumidores, em suas redes sociais, assim como no endereço eletrônico onde são realizadas as vendas on-line, o acesso às informações previstas no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A COMPROMISSÁRIA disponibilizará nos pontos de venda físicos e nos digitais, uma cópia do presente Termo de Ajustamento de Conduta, para que os consumidores possam verificar o seu correto cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO, compromete-se a conceder a 31ª Promotoria de Justiça de Teresina credenciais para a fiscalização do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A COMPROMISSÁRIA divulgará ainda quando requisitada as formas de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Piauí para que os consumidores possam questionar o efetivo cumprimento dos ajustes celebrados, através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@mppi.mp.br; para reclamações, sugestões, denúncias e elogios; Gabinete (86) 2222-8100 (ramal 8185); atendimento presencial no endereço sito à Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, CEP: 64049-440.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A COMPROMISSÁRIA encaminhará para a 31ª Promotoria de Justiça de Teresina, até 30 (trinta) dias após a realização do evento, comprovantes do cumprimento integral deste Termo de Adicionamento de Conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações previstas no presente termo importará na aplicação de multa cominatória de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cláusula descumprida, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei;

Parágrafo único – A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente até o momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial;

Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revestidos em benefício do FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR- FPDC, de que trata a lei estadual nº 6.308, 30 de janeiro de 2013.

Por fim, por estarem os signatários em comum acordo, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Teresina-PI, 25 de setembro de 2023.

GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA

Promotora de Justiça da 31ª Promotoria de Justiça

LORENA FERREIRA SILVA DA SILVA

Diretora da Together

BRUCE DIAS DE SÁ LIMA CORDÃO

Advogado da Together

OAB/PI 7344

